

Processo Eleitoral para o Conselho Geral PARA O QUADRIÉNIO 2025-2029

ESCLARECIMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

1) Representantes das listas na Mesa Eleitoral

Em cada lista, o nome indicado para Representante da lista na Mesa Eleitoral poderá ser, ou não, um dos dois delegados que cada lista poderá indicar para acompanhar todos os atos da eleição.

Porém, cada Representante de cada lista na Mesa Eleitoral terá de estar, obrigatoriamente, presente no encerramento do ato eleitoral para lavrar e assinar a ata eleitoral.

Artigo 10º - Delegados

Cada lista, de cada um dos corpos a eleger, poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 12º - Abertura da Urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Desta forma, fica ao critério de cada lista

- querer, ou não, indicar 1 ou 2 delegados
- querer, ou não, que seja apenas o Representante da lista na Mesa Eleitoral a acompanhar todo o ato eleitoral

De acordo com o calendário, já divulgado, do Processo Eleitoral, no dia 14 de outubro de 2025, serão afixados os cadernos eleitorais. Nesse dia, também serão afixadas todas as listas admitidas.

Previamente à afixação das listas admitidas, a presidente do Conselho Geral terá perguntado a cada Representante da lista na Mesa Eleitoral sobre a indicação da existência, ou não, de delegados para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 6º - Apresentação das Listas e Publicitação

3. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos delegados, as listas serão afixadas, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral.

2) Constituição das Mesas Eleitorais

De acordo com o calendário, já divulgado, do Processo Eleitoral, no dia 24 de outubro de 2025, será afixada a constituição das mesas eleitorais de cada um dos corpos a eleger, bem como a distribuição dos membros, em cada mesa, pelo período de votação durante o dia do ato eleitoral.

Artigo 8º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas mesas de assembleia eleitoral, constituídas por um mínimo de 3 elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros da mesa das assembleias eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente serão designados pelo presidente do conselho geral, com conhecimento prévio do diretor/ presidente da CAP.
3. Os membros da mesa da assembleia eleitoral dos alunos serão eleitos em reunião de delegados de turma.

Do exposto resulta que não se considerou necessário incluir neste processo eleitoral a figura de proponente de cada lista, incumbindo as responsabilidades ao Representante da lista na Mesa Eleitoral e/ou aos Delegados que cada lista possa querer designar.

Alverca, 8 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: Vera Cristina dos Santos Paulo Rio Maior
Num. de Identificação: 09595644
Data: 2025.10.08 09:04:10+01'00'

Vera Rio Maior